

EDITAL

Notificação de Homem Cardoso - Corretores Seguros, Lda. - mediador de seguros n.º 607113951/3 Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação de Homem Cardoso - Corretores Seguros, Lda., mediador de seguros n.º 607113951/3 e à publicitação da minha decisão de 19 de novembro de 2015:

“Nos termos conjugados da alínea b) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 30.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, os corretores de seguros devem garantir a dispersão de carteira de seguros, nos termos seguintes:

- a) A percentagem de remunerações recebidas por contratos colocados numa empresa de seguros não pode exceder 50% do total das remunerações auferidas pela sua carteira;
- b) Existência de, no mínimo, seis empresas de seguros cujas remunerações pagas ao corretor represente, cada uma, pelo menos 5% do total das remunerações auferidas pela sua carteira, salvo se, no caso concreto, se verificar uma dispersão maior.

Os requisitos de dispersão são aferidos anualmente, sendo considerado o conjunto das remunerações dos três exercícios económicos precedentes, nos termos do n.º 3 do citado artigo 30.º.

O incumprimento do dever de dispersão de carteira pelo corretor de seguros constitui fundamento para o cancelamento do seu registo, conforme determina a alínea g) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

A ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) verificou, através das contas anuais referentes aos exercícios económicos de 2012, 2013 e 2014, da HOMEM CARDOSO - Corretores Seguros, Lda., inscrita como corretor de seguros com o n.º 607113951/3, que o conjunto das remunerações auferidas pela sua carteira de seguros, naqueles exercícios económicos, não cumprem os rácios de dispersão estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 30.º da citada Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, uma vez que a percentagem de remunerações recebidas da principal empresa de seguros (Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.) atingiu 62%, sendo que as primeiras cinco empresas de seguros representavam 97% das referidas remunerações.

Por sua vez, a análise efetuada ao último exercício [2014] revela um ligeiro agravamento da situação, concluindo-se, assim, pelo incumprimento dos indicados critérios de dispersão de carteira.

O referido corretor de seguros já havia sido alertado desta situação, por carta de 23-09-2014, com a ref.ª SAI-DARM/2014/1936, por forma a poder, atempadamente, corrigir a dispersão de carteira em causa.

Por outro lado, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os corretores de seguros estão obrigados a dispor, como condição específica de acesso à atividade de mediação, de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros e de garantia bancária ou de seguro-caução.

Acresce que aqueles elementos devem constar obrigatoriamente do registo dos corretores de seguros, nos termos do disposto nas subalíneas i) e ii) da alínea t) do ponto II do ANEXO IV da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro.

A falta superveniente de alguma das condições de acesso e exercício constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Assim, a ASF verificou através do registo do mediador que a HOMEM CARDOSO - Corretores Seguros, Lda., não dispõe de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros e de uma garantia financeira válidos.

Na sequência de tais factos, a HOMEM CARDOSO - Corretores Seguros, Lda., foi notificada por carta e por *e-mail* de 09-10-2015, nos endereços indicados no respetivo registo, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão da ASF cancelar o seu registo de corretor de seguros, nos termos das alíneas d) e g) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, caso não procedesse à regularização das insuficiências detetadas.

Até à presente data, a sociedade não se pronunciou, concluindo-se, assim, pela falta superveniente das citadas condições de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros e pelo incumprimento do dever de dispersão de carteira de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo da HOMEM CARDOSO - Corretores Seguros, Lda., inscrita com o n.º 607113951, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos do disposto nas alíneas d) e g) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar o referido mediador da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 1 de dezembro de 2015



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo